

Ofício 012/2021

Candelária, 03 de março de 2021.

Ao
Prefeito Municipal de Candelária
Nestor Ellwanger
Prefeitura Municipal de Candelária
Nesta

Ilustríssimo Senhor:

A Sociedade Beneficente Hospital Candelária vem por meio deste apresentar o Plano de Trabalho e solicita celebrar o Convenio para transferência do valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos de Incremento do Teto MAC, destinados pela União, pagos ao Fundo Municipal de Saúde.

Em anexo, encaminhamos o Plano de Trabalho para aplicação dos recursos a serem recebidos.

Certos do pronto atendimento ao nosso pedido, desejamos êxito em Vossa Gestão;

Atenciosamente.



ROMI ÁVILA HUGO
Presidente SBHC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELARIA		CNPJ: 88.163.084.0001/25	
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, 1279			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: CANDELÁRIA	U.F: RS	CEP: 96930000
E-MAIL contabil@hospitalcandelaria.com.br	TELEFONE: (51) 3743-1511 / (51) 3743-2507		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: ROMI AVILA HUGO		CPF: 63159198049	
PERÍODO DE MANDATO: 30/05/2019 a 31/05/2023	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3025902598 - SSP	DE	CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: RUA SIBIPIRUNA, 125		CEP: 96930-000	

2. PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CUSTEIO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	1º dia útil que se seguir ao da data assinatura do convênio.	120 dias

PÚBLICO ALVO: POLULAÇÃO LOCAL E REGIONAL

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente convênio tem por objetivo formalizar o repasse à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, dos valores alusivos ao Incremento do Teto Mac (crédito extraordinário), que foram destinados pela União ao Município de Candelária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, na importância de R\$ 400.000,00, que foi transferida ao Fundo Municipal de Saúde na data de 09 de abril de 2020, em observância ao disposto no Processo nº 25000.050753/2020-49 e na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONVÊNIO (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Atualmente, a Sociedade Beneficente Hospital Candelária mantém com o Município de



Candelária o Contrato nº 161/2020, celebrado em 30 de abril de 2020, no valor inicial de R\$10.670.130,00.

A Contratação tem por objeto integrar a Contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS, definir sua inserção na rede regionalizada de ações e serviços de saúde para a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços que venham a ser incluídos, unilateralmente pela Administração ou por vontade das partes, por meio de termos aditivos, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, respeitada a capacidade instalada no Hospital e o disposto no Documento Descritivo.

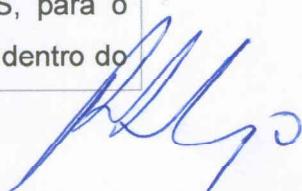
De acordo com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do Contrato nº 161/2020, “os serviços ora contratados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme regionalização para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e as Portarias Estaduais e Federais, e serão ofertados conforme as normas de regulação municipais, regionais e estaduais, além das indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS”.

Nesse sentido, em observância ao disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda do Contrato nº 161/2020, “os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada no Hospital, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços conforme princípios do SUS.”.

Entrementes, conforme consabido e expressamente reconhecido pelo Ministério da Saúde através da publicação da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus demanda a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, mormente a aquisição de equipamentos, bem como o respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional; de forma que, atualmente, se faz imperiosa a prestação de auxílio financeiro emergencial, com recursos destinados pela União ao Município de Candelária, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (crédito extraordinário).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A proposição se justifica em razão da possibilidade/necessidade de utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, para o complemento do custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, inserida dentro do



Teto MAC, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, mediante a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, momente a aquisição de equipamentos, bem como o respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme autorizado pela Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

Com efeito, para evitar os avanços da Covid-19, algumas medidas preventivas devem ser priorizadas a fim de minimizar a contaminação e a propagação. Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia, desde o acolhimento e triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao novo Coronavírus. Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes.

A Sociedade Beneficente Hospital Candelária organizou uma Unidade Clínica de Internação, para pessoas sintomáticas (assim entendidas como aquelas que apresentam sintomas gripais e síndrome respiratória aguda grave) dentro de uma ala específica do hospital, para atender demandas suspeitas da Covid-19.

No entanto, para efetivar o serviço, foi necessário realocar profissionais e contratar outros e, ainda, adquirir equipamentos para compor a estrutura física para o enfrentamento do Coronavírus.

Com efeito, os profissionais precisam utilizar todas as precauções padrão no atendimento dos pacientes acometidos e/ou suspeitos da doença, o que demanda recursos financeiros emergenciais para compra de insumos e equipamentos, a serem utilizados no atendimento de demandas específicas, inseridas nas ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

Garantir o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento, complementando o custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, inserida dentro do Teto MAC, através do atendimento de demandas específicas, inseridas nas ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços.

3.2. ESPECÍFICOS



Garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

4. METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O atendimento de demandas específicas, inseridas nas ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços, será realizado por intermédio da aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, mormente a aquisição de equipamentos, bem como o respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional (inclusive de serviços de terceiros), conforme autorizado pela Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

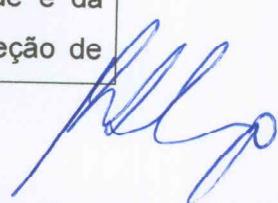
5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

O presente convênio tem como meta garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da complementação dos recursos para custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, inserida dentro do Teto MAC, que serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, mediante a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, mormente a aquisição de equipamentos, bem como o respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional (inclusive de serviços de terceiros), conforme autorizado pela Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se, como resultado, o atendimento de demandas específicas, inseridas nas ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços; e, especialmente, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, esta última por intermédio da resolutividade e da qualidade de atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados, bem como da proteção de



todos os profissionais de saúde que atuam junto à instituição.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

a) Apresentação de extratos bancários, notas fiscais dos equipamentos adquiridos, notas fiscais e duplicatas de fornecedores dos produtos adquiridos, relatórios de folhas de pagamento de profissionais e notas fiscais de serviços de terceiros.

5.4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 Garantir atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS	a 1 Custeio dos serviços de Assistência à média complexidade, inserida dentro do Teto MAC, que serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, de acordo com o disposto na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
1	1	Aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população.	UNID ADE R\$	QUANTIDA DE 165.000,00
1	2	Pagamento dos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Síndromes Respiratórias.	R\$	135.000,00
1	3	Pagamento dos profissionais de saúde (serviços de terceiros) que atuam na Unidade de Síndromes Respiratórias	R\$	100.000,00

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE	-	-	-
CONCEDENTE	R\$ 400.000,00	-	-
TOTAL GERAL	R\$ 400.000,00	-	-

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE	R\$ 400.000,00	-	-
CONCEDENTE	-	-	-
TOTAL GERAL	R\$ 400.000,00	-	-

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 200.000,00	R\$200.000,00				
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2. PROONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares (material de consumo)	R\$41.250,00	R\$165.000,00
	Pagamento de Profissionais da Saúde (Unidade de Síndromes Respiratórias)	R\$33.750,00	R\$135.000,00
	Pagamento de Profissionais da Saúde (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) (Unidade de Síndromes Respiratórias)	R\$25.000,00	R\$100.000,00
TOTAL			R\$400.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1.1 MODO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas se dará mediante a apresentação de:

- I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da conveniada; e,
- VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

10.1.2 PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

60 (sessenta) dias contados do término da vigência.

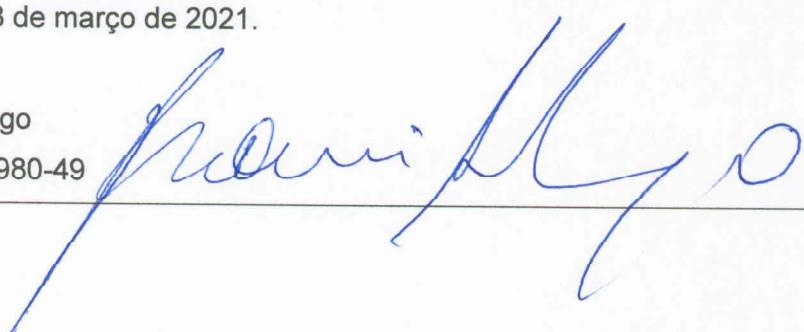
10.2 PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Candelária, 03 de março de 2021.

Romi Ávila Hugo

CPF 631.591.980-49



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2020 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020 (*)

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a serem disponibilizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Para os entes federativos gestores de serviços de Média e Alta Complexidade, os valores a serem repassados correspondem a 1/12 (um doze avos) do limite financeiro anual correspondente, conforme anexo I.

§ 2º Para os demais entes federativos, os valores a serem repassados são referentes à competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo II.

§ 3º A parcela única a que se refere o caput será repassada em caráter excepcional, não reduzindo, em qualquer hipótese, os repasses regulares e automáticos devidos pelo Ministério da Saúde para o custeio da Média e Alta Complexidade e da Atenção Primária.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122,5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 69-A, Seção 1, Edição Extra, de 9 de abril de 2020, pág. 60, com incorreções no original.

Ficam mantidos os anexos I e II publicados no Diário Oficial da União nº 69-A, Seção 1, Edição Extra, de 9 de abril de 2020, pág. 60, sem alterações.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.